



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 328 de 21 de Setembro de 1973, institui a Comissão Municipal de Esportes e Regulamenta a Seu Funcionamento

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito que passa a ter as suas atribuições reguladas pela presente Lei.

Art. 2º - Compete a Comissão Municipal de esportes:

- a) Organizar, orientar e difundir as praticas esportivas no Município.
- b) Amparar o esporte amador dentro das suas possibilidades técnicas e financeiras, incentivando, por todos os meios, o desenvolvimento do amadorismo com a pratica de esporte educativo por excelência e exercer rigorosa vigilância, sobre o profissionalismo a fim de mante-lo dentro dos princípios de estreita modalidade.
- c) Estudar a situação das entidades esportivas amadoras do Município, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhes devam ser concedidas e fiscalizar a aplicação dessas subvenções;
- d) Com base no calendário esportivo anual elaborado, pelo Departamento de Educação Física e Esportes e de acordo com clubes e ligas especializadas organizar o calendário esportivo para o Município.
- e) Empenhar-se para eliminar os desentendimentos, desarmonias e rivalidades entre cidades e clubes bem como para estabelecer elevadas normas esportivas nas relações entre o Município e os clubes locais;
- f) Zelar pelo estado de saúde dos atletas só permitindo a participação em competições aqueles que hajam apresentado atestado médico fornecido pelo Clube Liga ou pela própria Comissão que, de acordo com as suas possibilidades organizara um gabinete biométrico e fichário conforme, o modelo proposto pelo Departamento de Educação Física e Esportes.
- g) Manter sempre em dia o cadastro esportivo do Município;
- h) Organizar competições esportivas municipais nas modalidades que não tenham entidades especializada (Liga) regularmente constituídas;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- i) Registrar e fazer registrar no Departamento de Educação Física e Esportes, as entidades e clubes esportivos do Município e seus atletas;
- j) Fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva no Município, não permitindo a realização daquelas que não o possuírem;
- k) Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor na país, em colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes e o Conselho Regional de Desportes.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Esportes exercerá as suas funções em estreita colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes regulando a sua atuação pelas disposições do Decreto Lei Federal N. 3199 de 14 de Abril de 1941, do Decreto Estadual N. 10.952 de 19 de Fevereiro de 1940, o as desta lei bem como pelos regulamentos atos e portarias dela emanados, naquilo que não tinha sido ou venha a ser regulado pelo Conselho Regional de Desportes ou Departamento de Educação Física e Esportes e não colida com a legislação federal e estadual.

Art. 4º - Afim de atender a divulgação de todos os esportes e de acordo com as suas necessidades a Comissão Municipal de Esportes criara subcomissão para cada modalidade de esportivas.

Art. 5º - Sempre que solicitada a Comissão Municipal de esportes por intermédio de sua subcomissão prestara assistência técnica aos campeonatos e competições realizadas no Município e poderá patrocinar aquelas que julgar convenientes.

Art. 6º - As subcomissão caberá a organização e direção técnica dos campeonatos realizados pela Comissão Municipal de Esportes, bem como a formação dos selecionados representativos do município.

Art. 7º - As subcomissão envidarão esforços para formar um corpo de juizes e auxiliares para as competições monetárias e regionais, com o concurso de pessoas interessadas e idôneas.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Esportes será Construída no mínimo de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro, Médico e Assistente Técnico, nomeados pelo Prefeito, entre aqueles que, comprovadamente, hajam prestados serviços aos esportes e estejam integrados nos menos esportivos locais.

Art. 9º - O Presidente de cada subcomissão será obrigatoriamente, membro da Comissão Municipal de Esportes e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança escolhidos no meio cultos da respectiva modalidade para integrarem a referida subcomissão.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 10º - A função de membro da Comissão Municipal de Esportes, consignada relevante, será exercida “pro-honore” sem qualquer ônus para o Município.

Art. 11 – O pessoal auxiliar necessário aos serviços da Comissão Municipal de Esportes será designado pelo Prefeito entre os servidores municipais.

Art. 12 – Os membros da Comissão Municipal de Esportes terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no Município, mediante exibição de carteira de identidade assinada pelo respectivo presidente.

Art. 13 – Dentro de sessenta dias a contar da publicação desta Lei, a Comissão Municipal de Esportes elaborar o seu regimento interno inclusive para as subcomissões.

Art. 14 – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 21 de Setembro de 1973.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal